



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**ATA DA 215ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE
2019**

1 Aos vinte e três dias do mês de julho de 2019, às 09h, no Auditório da sede da APA
2 Mestre Álvaro, localizado à Rua dos Estudantes, Bairro Santo Antônio, Município da
3 Serra, Estado do Espírito Santo, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio
4 Ambiente da Serra – COMDEMAS para a 215ª Reunião Plenária Extraordinária, conforme
5 prévia convocação, com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1.
6 Verificação do quórum e abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 214ª da Reunião
7 Plenária Ordinária; 3. Informes gerais; 4. Relato de Processos; 5. Distribuição de
8 Processos; 6. Encerramento. A reunião foi aberta pela Secretária Interina de Meio
9 Ambiente Laís Alves Garcia, Presidente Interina do COMDEMAS. Estão presentes em
10 votação os Srs. Conselheiros: Gilson Mesquita/TITULAR FTIES; Joana Martins/SEPLAE;
11 Guilherme Ribeiro/TITULAR FAMS; Elka Schueler Domingues/Preposto CDL; Alexandre
12 Charpinel/TITULAR Entidade Ambientalista/Instituto Bioecologia; Rubem Antônio
13 Piumbini/Titular ASES; Gilberto Santana/Titular PROGER; Rosana Carlos Ribeiro
14 Vicente/Suplente PROGER; Claudia de Almeida Sampaio/Suplente IEMA; Iberê
15 Sassi/TITULAR Entidade Ambientalista - Instituto Goiamum; Fábio Siqueira
16 Martins/Suplente SESA, Wellington Batista Guizolfe/Titular Câmara de Vereadores;
17 Priscila Letro Caldeira Vieira/Titular SEMMA; Álvaro Dias da Cunha Sobrinho/Suplente
18 FINDES; Jéssica Contadin/Titular Serviços Públicos; Jaime Oliveira Veiga/Titular CREA-ES.
19 Estiveram também presentes a esta sessão os servidores Graciely Aparecida Pirovani da
20 Costa Soares – SEMMA/Secretária Executiva do COMDEMAS; Tatiana Pacheco da Silva
21 Kuster Auxiliar Administrativo da SEMMA, Rosa Eurídice de Oliveira/Diretora do
22 Departamento de Fiscalização Ambiental. E os seguintes visitantes Maria Carolina V.
23 Simões representante da ASES, Mariana Carvalho dos Santos, Andreia Carvalho e Tiago S.
24 Oliveira, Riscieri Moscon todos representantes da Ambiental Serra (Concessionária de
25 Saneamento Serra Ambiental), Fernando R. M. Baptista representante da CESAN. O
26 conselheiro Júlio Portela justificou a ausência por motivo de viagem e enviou preposto
27 para representá-lo na reunião, considerando que sua suplente está de férias. Havendo

28 quórum, deu-se início à reunião. A Presidente da Plenária inicia os trabalhos, na
29 sequência dos pontos de pauta, com os seguintes encaminhamentos: **Item 1.** A Sessão
30 foi aberta às 9h25min, mediante registro de quórum para deliberação. A Presidente
31 Interina dá as boas-vindas aos conselheiros. **Item 2.** Aprovada a Atas da 214ª Reunião
32 Plenária Ordinárias. **3. Informes Gerais.** A Presidente Interina diz que não haverá
33 informes considerando a necessidade de agilizar o julgamento dos processos. **Item 4.**
34 **Relato de Processos. 4.1 Processo nº 36718/2017 – CONCESSIONÁRIA DE**
35 **SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A – Relator: Dediane Costa/CREA. Ementa:** A
36 autuação ocorreu por constatar lançamento de esgoto doméstico no solo sendo
37 carreado para a Lagoa Jacuném, alterando o aspecto de local especialmente protegido
38 por lei. O fato ocorreu na área de servidão da CESAN paralela à Av. Petrolina, bairro
39 Barcelona. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto
40 de Infração nº 8270320/2017 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 60.002,00
41 (sessenta mil e dois reais), considerando que a infração foi devidamente enquadrada no
42 artigo 22, inciso III e 109, inciso II do Decreto Municipal nº 078/2000. **Discussão e**
43 **deliberação:** O conselheiro Jaime/Titular CREA-ES lê o relato elaborado por sua suplente
44 onde é favorável à manutenção da multa porém com aplicação de multa diária, por
45 considerar mais adequada ao caso. É dada oportunidade a Drª Andreia representante da
46 Concessionária de Saneamento Serra Ambiental para realizar defesa oral, tendo
47 apresentado 3 (três) slides, ressaltando que a empresa autuada recebeu uma solicitação
48 de serviço por meio do Sistema SICAT no dia 27/05/2017 e fez o atendimento no dia
49 28/05/2017 dentro do prazo previsto no contrato de concessão que é de 24 horas. Disse,
50 ainda, que a própria Relatora da Junta de Avaliação de Recursos reconhece que a
51 empresa fez o reparo da rede no dia seguinte ao do registro da solicitação. Informou,
52 ainda, que não há nenhuma imagem ou outro documento no processo da autuação que
53 comprova que o efluente que parcialmente transbordou tenha atingido a lagoa Jacuném,
54 indicando que do ponto de extravasamento até a lagoa tem uma distância aproximada
55 de 1.800 metros, mostrando uma imagem tirada do Civitas-Serra. Neste momento a
56 Conselheira Joana, representante da Seplae, fez uma intervenção para explicar que
57 antes mesmo da lagoa tem áreas consideradas de zona de proteção ambiental e
58 córregos existentes no local que são contribuintes da Lagoa Jacuném. A advogada então
59 respondeu que a autuação e o relatório da fiscalização não trouxeram essa informação,
60 mas somente a de que houve lançamento de esgoto no solo e que foi carreado para a
61 Lagoa Jacuném, de forma que a autuada se defende dos fatos que constam da autuação,

62 por isso buscou no Civitas-Serra a distância do ponto em que ocorreu a obstrução até a
63 lagoa Jacuném. A advogada prosseguiu informando que a lagoa Jacuném possui bacia de
64 contribuição dos córregos Jacuném, Barro Branco e Veneer que passam por 32 bairros e
65 que, infelizmente, é público e notório que há décadas essa lagoa sofre com poluição de
66 diversas fontes, de forma que não pode ser penalizada pelo art. 109 do Decreto
67 078/2000, pois não alterou aspecto de local protegido por lei. Da mesma forma,
68 defendeu a empresa dizendo que a mesma não causou obstrução na rede e, portanto,
69 não teve culpa no extravasamento, mas, conforme obrigação contratual, realizou o
70 serviço no prazo previsto. Por fim, apresentou os seguintes pedidos: o cancelamento do
71 auto de infração porque a empresa não causou obstrução e atendeu à solicitação de
72 serviço no prazo contratual de 24 horas. Alternativamente, requer que os conselheiros
73 acompanhem a relatora, pois a hipótese, caso fosse comprovada a culpabilidade, o que
74 não ocorreu, na forma da lei 2199/1999 seria de multa diária, pois prevê penalidade
75 para infração continuada; que não ficou comprovado dano ambiental e nem alteração
76 de aspecto de local protegido por lei, cabendo o afastamento da penalidade do art. 109
77 do Decreto 078/2000, cabendo o reenquadramento da multa aplicada. Aberta a palavra
78 para os Conselheiros, o representante da Findes perguntou a advogada se no processo
79 tinha a indicação do dimensionamento ou quantificação de dano, tendo a Advogada da
80 empresa recorrente informado que não consta nenhuma dessas informações na
81 autuação dos fiscais. Não havendo mais perguntas, os representantes da empresa
82 recorrente se retiraram, iniciando a votação. São feitas as inscrições para as discussões,
83 a Conselheira Joana/SEPLAE mostra que o mapa apresentado pela representante da
84 autuada está equivocado quando ela traceja uma linha reta para demonstrar a distância
85 da Lagoa Jacuném do local onde ocorreu o extravasamento, pois quando o fiscal diz no
86 auto que alterou aspecto da lagoa Jacuném, é que o esgoto que vazou chega aos
87 recursos hídricos contribuintes da lagoa Jacuném, assim considera complicado fazer esse
88 levantamento por mapa. Drª Andreia diz que a empresa se defende dos fatos e o que
89 estava nos autos era que estava atingindo a Lagoa Jacuném e é 1800 metros de distância
90 e que também todos conhecem o histórico da referida lagoa e o raio é bem extenso. O
91 conselheiro Álvaro/FINDES pergunta se no processo não existe quantificação ou
92 qualificação, se não existe medições, ou o fato se baseia apenas em narração e fotos. A
93 representante da empresa diz que a fiscalização não trouxe nenhum aspecto a esse
94 respeito, sendo apenas subjetivo. A conselheira Claudia/IEMA pergunta a representante
95 da empresa se foi na 1ª instância que a empresa não conseguiu acesso ao relatório fiscal.

96 Drª Andreia diz que foi na primeira defesa e diz ainda que era muito comum a
97 fiscalização emitir o auto de infração e fazer os relatórios depois, mas acha que isso tem
98 melhorado hoje. Não havendo mais questionamentos os representantes da empresa se
99 retiram da sala. O conselheiro Gilson/FTIES diz que os artigos aplicados são inafastáveis,
100 a tese de que precisa de qualificação ou quantificação já caiu por terra e isso está bem
101 claro, enfatiza. Cita como exemplo a questão da poluição do ar. Discorda da defesa oral
102 e cita que o processo que ele irá relatar ficou 5 meses poluindo a lagoa do Baú, fala que
103 a responsabilidade da calçada pra fora é da CESAN e da Serra Ambiental e eles querem
104 colocar a culpa a terceiros por jogar cabelo, gorduras, etc. Cita o problema das 3
105 manilhas próximas ao Posto Colina que jogam esgoto diretamente no córrego. Assim diz
106 ao conselho que o auto tem que ser mantido. Alexandre Charpinel/Entidade
107 Ambientalista aproveita a presença da Diretora de Fiscalização está presente na plenária
108 e diz que mais uma vez um processo de auto de infração que falta elementos para o
109 conselho julgar, relato vazio, sem embasamento, como atestar que está poluindo a
110 lagoa que está a 1800 metros de distância, pede para que o fiscal use GPS, pois
111 colocando dados concisos muda todo o sentido da discussão do conselho, enfatiza que
112 está vazio o conceito de se manter uma multa. Diz que está tenho essa preocupação
113 principalmente as multas que tratam de vazamento de esgoto, diz que o conselho está
114 gastando uma reunião para tratar 1 processo devido à falta de informações nos
115 processos. A Presidente Interina diz que os anseios e as preocupações dos conselheiros
116 tem sido passadas pra a diretora de fiscalização, que já está sendo organizado
117 treinamento para os fiscais e que também vai acontecer treinamento para os
118 conselheiros. A conselheira Priscila/SEMMA pede desculpas pelo atraso e pergunta qual
119 foi a decisão do conselheiro relator (CREA-ES), é lido a conclusão do relato pelo referido
120 conselheiro, a conselheira Priscila diz que tem dúvidas na aplicação dos 2 artigos, 22 e
121 109, pergunta se não seria o caso de aplicar um dos dois artigos, pois não acha justo
122 aplicar o valor de 150,00 reais para multa diária, pergunta se foi calculado o valor da
123 multa diária, o conselheiro Jaime diz que não foi feito isso. O conselheiro
124 Gilberto/PROGER explica que as manifestações da procuradoria em um determinado
125 processo foi de uma forma, não se pode generalizar para todos os processos, pois cada
126 caso é um caso. Explica que a multa simples é aplicada quanto a infração ocorreu e que
127 a multa diária é aplicada quando a infração continua ocorrendo, assim conclui que uma
128 não substitui a outra, pois diz que para fazer a multa diária é necessária a cronologia e
129 com relação a colocação do conselheiro de que o relatório da fiscalização é vazio, diz

130 que isso é fato, pois a fiscalização confunde a descrição do fato com a discriminação da
131 infração, mas que isso não pode ser utilizado contra o meio ambiente. O conselheiro
132 Guilherme fala que achou importante a participação da diretora do DFA para que ela
133 tenha ciência as angústias dos conselheiros, fala que foi aprovado no conselho a compra
134 de equipamentos para fiscalização e que o conselho está aqui para ajudar mesmo o
135 trabalho da fiscalização, diz que na reunião anterior a representante da Serra Ambiental
136 Dr^a Andreia falou sobre a produtividade da fiscalização, falando que os fiscais recebem
137 produtividade em cima das multas aplicadas, diz que a representante da empresa está
138 querendo levar o conselho a erro, mostrando um mapa de localização que não condiz
139 com a realidade dos autos e elogia o conselheiro Gilberto/PROGER pela explicação da
140 diferença entre a multa diária e a multa simples, entende que a hermenêutica da multa
141 diária e de fazer com que a empresa cumpra a determinação. E conclui dizendo que e
142 não fosse o trabalho desenvolvido pela fiscalização da SEMMA as coisas no Município
143 estariam bem piores. A conselheira Claudia/IEMA diz que não há previsão na legislação
144 de que tem que se medir o impacto, que a legislação fala apenas do ato e do impacto
145 que foi causado, diz que o fiscal não é obrigado a medir, pois a multa é aplicada em cima
146 do ato e não da quantidade, os fiscais lavram as multas com base no que é visto em
147 campo, e que o valor está sendo alto pela reincidência das empresas e não pela infração,
148 pelo agravamento e não pela quantidade de poluentes despejados. O conselheiro Gilson
149 aproveita a presença da diretora de fiscalização e diz que o Fundo ambiental tem
150 condições de comprar drones, GPS's e equipar a fiscalização. Fala ainda que as empresas
151 tem apresentado defesa padrão sobre lançamento de efluentes e que já está superada
152 essa questão no conselho com relação a quantificação e qualificação do dano, pois há
153 responsabilidade objetiva do CESAN e da Serra Ambiental. A Presidente Interina solicita
154 que o relator leia a conclusão do voto. O conselheiro Jaime/CREA-ES realiza a leitura do
155 voto, sendo pela manutenção da multa porém com a troca para multa diária. **Em regime**
156 **de votação:** voto do relator - pela manutenção do auto de infração com aplicação de
157 multa diária: 03 votos – CREA-ES, ASES e FINDES. Contra o voto do relator: 11 votos,
158 sendo: SEMMA, SESA, SEPLAE, Câmara, IEMA, Serviços Públicos, FIES, FAMS, CDL,
159 Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, Entidade Ambientalista/Instituto
160 Bioecologia. Pela manutenção da multa acompanhando decisão da JAR em 1ª instância
161 que manteve a multa em sua totalidade no valor de R\$ 60.002,00 (sessenta mil e dois
162 reais) – 04 votos contra, sendo: CREA-ES, Serviços Públicos, ASES e FINDES e 8 votos a
163 favor da manutenção com a JAR, sendo SEMMA, Entidade Ambientalista/Instituto

164 Bioecologia, SEPLAE, Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, FTIES, CDL, IEMA,
165 FAMS. PROGER se absteve da votação por analisar processos da prefeitura no âmbito
166 judicial. **4.2 Processo nº 64248/2018 e apenso – CONCESSIONÁRIA SANEAMENO SERRA**
167 **AMBENTAL S/A - Relator: Ementa: Célia Regina/SESA.** A autuação ocorreu por
168 constatar no dia 10/10/2018, por volta de 11:30hrs, o lançamento irregular de efluente
169 sanitário (esgoto), em rede pluvial, sendo carreado para curso d'água (Córrego Barro
170 Branco), alterando o aspecto do local especialmente protegido por lei. O referido
171 lançamento ocorreu na fase de pré tratamento do esgoto da ETE do bairro Nova
172 Carapina, onde há um extravasor direcionado para a rede pluvial. Defesa administrativa
173 tempestiva. A JAR foi favorável ao Reenquadramento do Auto de Infração nº
174 8271151/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 180.003,00 (cento e oitenta
175 mil reais e três reais), enquadrando no valor máximo do grupo VII, art. 170, item III e o
176 valor mínimo do grupo X, art 265, item III da Lei Municipal nº 2199/99. O conselheiro
177 suplente Fábio/SESA solicita prorrogação de relato considerando que a conselheira Célia
178 está em período de férias. **4.3 Processo nº 14695/2018 e apenso – CONCESSIONARIA**
179 **SANEMANETO SERRA AMBIENTAL S/A – Relator: Joana Martins/SEPLAE. Ementa:** A
180 autuação ocorreu por realizar lançamento de efluente doméstico (esgoto) no solo e
181 curso d'água (efluente do córrego Maringá). O fato ocorreu na Av. José Abel de Almeida
182 em frente a quadra 0041068, próximo esquina com Rua Cesar Gama, Manguinhos, Serra
183 –ES. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de
184 Infração nº 08270682/2018 – multa, na sua totalidade no valor de R\$25.000,00 (vinte e
185 cinco mil reais) considerando o artigo 109, inciso II, e artigo 83, 65, 66 incisos I, V artigo
186 68, inciso II, e artigo 22, inciso III do Decreto de 78/2000. **Discussão e deliberação:** a
187 conselheira Joana/SEPLAE lê seu parecer e conclui que, considerando o recurso
188 protocolado em 28/02/2019 – Processo nº12389/2018, ao ser protocolado o pedido de
189 vista, a solicitação foi atendida não tendo havido impedimento de Defesa já que essa
190 ocorreu, citando inclusive as informações do Relatório de Vistoria, considerando que a
191 atividade desenvolvida pela autuada tem por objeto a ampliação, manutenção e
192 operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município (conforme é afirmado no
193 recurso protocolado em 11/08/2018 – Processo nº54572/2018, folha 14) devendo,
194 então, atuar preventivamente mantendo o sistema em funcionamento independente do
195 acionamento de outrem, considerando o relatório fotográfico anexado às folhas 5 a 7 do
196 Relatório de Vistoria da Fiscalização Ambiental vê-se que o extravasamento ocorreu em
197 área definida com Zona de Proteção Ambiental segundo o PDM (Lei 5820/2012). Para

198 confirmar a informação fiz consulta no Sistema Civitas (Figura 1) e como pode se ver os
199 dados da restituição realizada em 2014 mostram córrego e alagado na área do
200 extravasamento assim como a delimitação de Zona de Proteção Ambiental (em verde na
201 figura citada), considerando o agrupamento das penalidades de multa que enquadra o
202 auto de infração no grupo de multas de incidência grave, considerando ainda que em
203 relação às circunstancias atenuantes e agravantes - relatadas pelos fiscais no Relatório
204 de Vistoria Fiscal – e que foram utilizadas para gradação da multa como de maior
205 gravidade, considerando o argumento da defesa de que não consta dimensionamento e
206 quantificação do dano ou laudo técnico, considerando ainda que a JAR/SEMMA em
207 processo anterior reenquadrou valor da penalidade da multa simples para o mínimo
208 previsto e considerou que com a reincidência a multa a ser imposta é o triplo do valor
209 calculada, considerando que o Decreto 5575/2015 conforme o Art.1º estabelece
210 procedimentos para cadastramento e uso de poços de captação de água e para a
211 destinação de efluentes sanitários gerados por estabelecimentos residenciais,
212 comerciais, industriais e de serviços públicos e particulares instalados neste Município.
213 Entende-se então que não cabe o reenquadramento para os valores deste decreto no
214 caso em tela. E sim o Decreto 78/2000, considerando que a autuada é reincidente,
215 segundo o Relatório de Vistoria (Multa 8269938/2016 Processo nº32987/2016) e que
216 observando o que diz o Decreto 78/2000, Artigo 13, Parágrafo único. A Presidente passa
217 a palavra a representante da empresa para realizar defesa oral. Foi concedida a
218 palavra para a advogada da empresa recorrente que iniciou a sua fala informando a
219 Presidente e Conselheiros que enviou email para a Secretaria Executiva do Comdemas
220 solicitando o esclarecimento sobre em qual ata estava feito o registro de alteração de
221 procedimento da leitura do Parecer do relator, pois até o ano de 2018, os pareceres
222 eram lidos integralmente, incluindo o voto do relator, o Conselheiro Gilson pede a
223 palavra e fala que o regimento Interno do COMDEMAS foi aprovado desde à época que
224 Andreia era secretária de meio ambiente e que está bem claro que quando o relator vai
225 proclamar seu voto os representantes da empresa devem se retirar da sala para votação
226 da plenária para não causar constrangimentos, mas frisa que para ele não tem
227 constrangimento nenhum, mas que o conselho tem que cumprir a lei, porém no dia que
228 o regimento interno for mudado ele não vê problema nessa questão. Em resposta, a
229 advogada da recorrente esclareceu que não se tratava de conveniência, mas de uma
230 solicitação de informação e que na época em que foi secretária e, até mesmo, até o ano
231 de 2018, o procedimento da leitura do Parecer pelo relator era outro. Que o atual

232 procedimento não está previsto no regimento interno e que seu objetivo é de contribuir
233 para a observância e evitar que ilegalidade da reunião. A Presidente pede para que a
234 representante da empresa continue sua defesa, a advogada da empresa recorrente,
235 apresenta 1 (um) slide, e ressalta que a empresa autuada o auto de infração foi lavrado
236 em 30/01/2018 de um suposto fato ocorrido em 18/01/2018, mas que a empresa só
237 tomou conhecimento da autuação em 08/02/2018. Que ao receber a autuação deslocou
238 equipe para o local, mas nenhum extravasamento foi identificado. Que, de acordo com a
239 leitura do Parecer da Conselheira Joana, os fiscais afirmam no Relatório da Vistoria que
240 ficaram monitorando o poço de visita por dias até que ocorre extravasamento por causa
241 da obstrução. Que não houve qualquer solicitação de serviço ou mesmo comunicado
242 para a empresa solicitando a realização de manutenção na rede situada no local
243 indicado da infração; que essa postura de ficar monitorando até extravasar e não
244 notificar a empresa para realizar o serviço pode caracterizar omissão do servidor; que o
245 município tem um grupo de acompanhamento das ações da PPP; que tem grupo
246 de whatsapp que participam diversos representantes do município e, também, da
247 empresa; que a empresa tem funcionário indicado para que a fiscalização faça o contato
248 diretamente quando precisar; que a empresa tem um termo de cooperação com o
249 município e fornece as informações das unidades que já poderiam estar interligadas na
250 rede para que sejam notificadas e que nessa cooperação disponibilizava um estagiário
251 para colaborar na digitação de dados, além da empresa contribuir para a entrega das
252 notificações; disse que essa é uma forma de cooperação; informou que não há nenhuma
253 imagem ou outro documento que demonstre que o efluente que tenha extravasado
254 atingiu e contaminou curso hídrico. Por fim, apresentou os seguintes pedidos: o
255 cancelamento do auto de infração porque a empresa não causou obstrução e não
256 recebeu nenhuma solicitação de serviço ou notificação dos fiscais para fazer
257 desobstrução de rede. Requereu, ainda, caso o conselho mantenha o entendimento de
258 que a empresa teve culpa, o que não se espera, que seja reenquadrado o valor da multa,
259 pois aplicada em seu valor máximo, sem que conste a dosimetria e valoração adotada,
260 esclarecendo que dosimetria/valoração da multa e reincidência são distintas. Aberta a
261 palavra para os Conselheiros, nenhuma pergunta foi feita, tendo os representantes da
262 empresa se retirado da sala para início da votação. O conselheiro Guilherme/FAMS fala
263 que a representante deve se era a defesa dela e não deve ficar sugerindo coisas no
264 conselho. A conselheira Joana diz que não tem comprovação, mas a infração está clara
265 no processo. O conselheiro Guilherme disse que conhece bem a área onde ocorreu o

266 fato, por ser próxima a sua residência, diz que a foto apresentada ela representante da
267 empresa não é a mesma do relatório do DFA e que ela está levando o conselho a erro. A
268 Presidente solicita a relatora a leitura do eu voto. A relatora é favorável a manutenção
269 do auto com reenquadramento para o valor mínimo previsto de 10.001,00 (dez mil e um
270 reais) e considerar a reincidência, conforme decreto 078/2000, artigo 13, parágrafo
271 único, sendo o valor total de R\$ 20.002,00 (vinte mil e dois reais). O conselheiro
272 Guilherme solicita que se faça o triplo do valor no que foi colocado. O conselheiro Gilson
273 diz que acha um absurdo esse termo de cooperação e que quer saber o que prevê esse
274 termo, pois acha um absurdo ter um funcionário da Serra Ambiental dentro do DFA
275 monitorando o serviço da fiscalização. A conselheira Claudia sugere a diretora de
276 fiscalização que conste dentro do processo a comunicação do DFA com a empresa de
277 que o PV estava extravasando, pois acha difícil um fiscal ficar dias observando um PV
278 extravasar. A conselheira Joana diz que o fiscal escreveu dentro do processo no relatório
279 dele que monitorou o PV por dias. O conselheiro Álvaro diz que acompanha o voto da
280 relatora, diz que fez uma consideração no grupo de wat zap do conselho, mas sugere
281 que tenha uma cessão para tratar de assuntos estratégico dentro do conselho. Diz que é
282 a segunda ou terceira reunião que é tratado apenas assunto de processos de Serra
283 Ambiental e CESAN, diz que é importante discutir outros assuntos e não apenas essas
284 multas. O conselheiro Alexandre Charpinel esclarece que o artigo 164 § único da
285 2199/99 prevê dosimetria das multas que são aplicadas, diz que o fiscal tem que medir.
286 A conselheira Priscila diz que acha que houve alteração, assim a Secretaria Executiva faz
287 a leitura do referido artigo e houve alteração pela Lei 4.800/2018, o conselheiro
288 Alexandre diz que baixou um processo em diligência na última reunião por não constar
289 medição de um muro. Cita exemplo dos processos de autuação de Barcelona, que
290 tratavam do mesmo assunto e foi formada à época uma comissão para tratar desse
291 assunto como um todo, diz que é necessário um entendimento comum, sugere sentar o
292 DFA a SEMMA e o conselho para que se tenha um entendimento uniforme, bem como
293 direcionamento com relação a esses processos de extravasamento de esgoto. A
294 conselheira Priscila pergunta se a JAR triplicou o valor. A conselheira Joana diz que a
295 empresa indica que em um outro processo a JAR fez isso. **Em regime de votação:** pela
296 manutenção do auto com reenquadramento para o valor mínimo previsto de 10.001,00
297 (dez mil e um reais) e duplicar o valor devido a reincidência, totalizando R\$ 20.002,00
298 (vinte mil e dois reais). 10 votos com a relatora, sendo: SEMMA, IEMA, SESA, Entidade
299 Ambientalista/Instituto Goiamum, FINDES Entidade Ambientalista/ Instituto Bioecologia,

300 CREA-ES, Câmara, Serviços Públicos. Contra o voto a relatora: 04 votos, sendo: FAMS,
301 ASES, CDL, FTIES. PROGER se absteve da votação por analisar processos da prefeitura no
302 âmbito judicial. O conselheiro Guilherme faz registro de voto dizendo que foi contra a
303 relatora pois acha que a multa deveria ser mantida no valor máximo e duplicada. O
304 conselheiro Gilson disse que teria votado conforme a decisão da JAR. O conselheiro
305 Álvaro/FINDES se retira da plenária as 11h e 05 minutos por ter outro compromisso. **4.5**
306 **Processo nº 4122/2019 e apensos – CESAN - Relator: Iberê Sassi/Entidade**
307 **Ambientalista-Goiamum. Ementa:** A autuação ocorreu por constatar em 01/01/2019 as
308 13h10 min, vazamento de esgoto na Av. Meridional, Cidade Continental, em frente a
309 EEEB Cidade Continental/ CESAN, atingindo a rede de drenagem pluvial. Defesa
310 administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº
311 8271310/2019 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais
312 considerando o artigo 170, inciso III, da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei
313 4800/2018. **Discussão e deliberação:** O conselheiro Iberê diz que falará logo seu voto,
314 pois da parte dele não há constrangimento, diz que não foi feita dosimetria, mas explica
315 que apenas 10 ml de esgoto lançado já existe milhares de coliformes fecais o que já
316 causa um estrago nos recursos hídricos, fala que foi constatado o dano, que foi feita a
317 ocorrência junto a CESAN, porém não foi registrado nos autos nenhuma manifestação
318 da CESAN, o fato ocorreu em janeiro de 2018, e diz que se espanta pelo tempo que
319 levou para esse processo vir pro conselho julgar. Ele mantém o auto e infração em sua
320 totalidade de acordo com a JAR, e ressalta que os motoqueiros que passavam pelo local
321 saiam todos sujos de esgoto de tanto que vazou, diz ainda que a CESAN se eximiu da
322 responsabilidade dizendo que o local é de competência da Serra Ambiental. A
323 Presidente concede a palavra ao Sr. Fernando funcionário da Serra Ambiental. O Sr.
324 Fernando faz apresentação por meio de slides, mostrando artigos da lei que aprovou o
325 Plano Municipal de Saneamento, o qual permitiu o firmamento da PPP, solicita o
326 cancelamento do auto pois o local é de responsabilidade da Serra Ambiental e que a
327 CESAN foi multada por corresponsabilidade, mostra decisão da JAR nº 092/2019 na qual
328 o auto foi cancelado e o auto da CESAN foi mantido, pois a CESAN foi autuada por
329 corresponsabilidade. Pede que seja considerado o cancelamento do auto pois o da Serra
330 Ambiental foi cancelado na JAR e que a CESAN foi multada por corresponsabilidade. O
331 conselheiro Gilson pergunta se a CESAN recebe notificações do Comdemas com relação
332 as multas ambientais, diz que não existe duplicidade, existe domínio de concessão, de
333 Bairro e Fátima e Balneário de Carapebus, pergunta se a CESAN tem conhecimento de

334 notificações de descumprimento de cláusulas da PPP, o Sr. Fernando diz que
335 desconhece essas notificações. O conselheiro Guilherme pergunta ao conselheiro Iberê
336 se houve duplicidade de autos e onde foi o extravasamento. O conselheiro Iberê diz que
337 foi em Cidade Continental onde é de domínio da Serra Ambiental e pede ainda, a
338 Presidente do Conselho o Termo de Cooperação de que há um funcionário da Serra
339 Ambiental dentro do DFA. A conselheira Claudia diz que tem uma comunicação da serra
340 Ambiental, fala da corresponsabilidade da CESAN e da Serra Ambiental, diz que para ela
341 que não é moradora da Serra, fica difícil analisar um processo, pois não sabe qual região
342 é de responsabilidade da CESAN e qual é de responsabilidade da Serra Ambiental, pede
343 eu seja incluído mapa contendo essas informações. O conselheiro Guilherme solicita
344 vistas ao processo. A Presidente sugere uma reunião extraordinária para o dia
345 30/07/2019 visando a continuação do julgamento dos autos contidos na pauta 215ª, o
346 conselho é de acordo, apenas o conselheiro Jaime/CREA-ES diz que nesse dia não
347 poderá comparecer pois já tem outro compromisso agendado. **Assim, os itens 4.5 a 4.20**
348 **serão julgados na plenária extraordinária do dia 30/07/2019 conforme aprovado por**
349 **maioria dos conselheiros.** **Item 5. Encerramento.** Nada mais a ser tratado, a Presidente
350 da Plenária, às 12h, encerrou a reunião agradecendo a presença de todos, reunião da
351 qual eu, Secretária Executiva, Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares, lavrei a
352 presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente da reunião, acompanhada
353 das listas de presença em anexo.

354 **Assinaturas:**

LAÍS ALVES GARCIA

Presidente Interina do COMDEMAS
Secretária Interina de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS

